



# Associação Mato-grossense dos Municípios

[www.amm.org.br](http://www.amm.org.br) | [ammpresidencia@gmail.com](mailto:ammpresidencia@gmail.com)

## COMUNICADO TÉCNICO N° 40/2022/AMM

Auxílio para entes da Federação financiarem a gratuidade do transporte público

### INFORMAÇÃO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

Benefício Emergencial aos Transportadores Autônomos de Carga  
Programa BEm-Taxista

Legislação correlata

#### Emenda Constitucional n° 123/2022

Altera o art. 225 da Constituição Federal para estabelecer diferencial de competitividade para os biocombustíveis; inclui o art. 120 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para reconhecer o estado de emergência decorrente da elevação extraordinária e imprevisível dos preços do petróleo, combustíveis e seus derivados e dos impactos sociais dela decorrentes; **autoriza a União a entregar auxílio financeiro** aos Estados e ao Distrito Federal que outorgarem créditos tributários do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) aos produtores e distribuidores de etanol hidratado; expande o auxílio Gás dos Brasileiros, de que trata a Lei n° 14.237, de 19 de novembro de 2021; institui auxílio para caminhoneiros autônomos; expande o Programa Auxílio Brasil, de que trata a Lei n° 14.284, de 29 de dezembro de 2021; e **institui auxílio para entes da Federação financiarem a gratuidade do transporte público.**

#### AREA DE REFERÊNCIA:

**Administração, Assistência Social e Demais Áreas Correlatas**

**ASSUNTO** Solicitação de informação para fins de operacionalizar auxílio para entes da Federação financiarem a gratuidade do transporte público-taxista.

O MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, por força da EC n° 123/2022, instituiu o Programa denominado **BEm-Taxista** e solicita informações referentes aos taxistas regularmente cadastrados junto aos municípios **a partir de 25 de julho de 2022.**





# Associação Mato-grossense dos Municípios

[www.amm.org.br](http://www.amm.org.br) | [ammpresidencia@gmail.com](mailto:ammpresidencia@gmail.com)

A EC n° 123/2022, institui auxílio para entes da Federação financiarem a gratuidade do transporte público, entre outras providências. Para tanto o governo federal busca por informações de cadastros municipais daqueles que têm concessões ou autorizações (alvará) para trabalhar como taxista.

Por este inciso VI do art. 5° da EC n° 123/2022<sup>1</sup>, os profissionais que terão direito ao auxílio serão aqueles cadastrados como taxistas até maio de 2022. O benefício somente será pago a quem estiver com CPF e CNH regulares.

No site do MTP, informa que os municípios serão os responsáveis pelo o registro, fornecimento dos dados a ser encaminhados. Vejamos:

- Os municípios e o Distrito Federal são responsáveis pelo registro, fornecimento e pela veracidade dos dados contidos nas relações de motoristas de táxis elegíveis ao recebimento do BEm-Taxista.

- Os gestores municipais devem ficar atentos aos prazos de abertura e fechamento do sistema da DATAPREV, conforme calendário abaixo.

- A relação dos taxistas de cada município deverá ser repassada, por *upload*, ao Ministério do Trabalho e Previdência, através do link abaixo.

- Somente terão acesso à plataforma de cadastramento dos taxistas **usuários nível ouro do gov.br**.

- Nessa primeira etapa, a relação de taxistas deverá ser repassada do dia 25/07/2022 até o dia 31/07/2022.

- As prefeituras devem encaminhar os dados dos taxistas elegíveis individualmente ou em arquivo simples, no formato CSV. Clique [aqui e saiba mais](#).

- Para fins da verificação dos requisitos previstos na Emenda Constitucional, serão utilizadas as informações disponíveis nas bases de dados

---

<sup>1</sup> VI - concederá, entre 1º de julho e 31 de dezembro de 2022, aos motoristas de táxi devidamente registrados até 31 de maio de 2022, auxílio até o limite de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais);





# Associação Mato-grossense dos Municípios

[www.amm.org.br](http://www.amm.org.br) | [ammpresidencia@gmail.com](mailto:ammpresidencia@gmail.com)

governamentais no momento do processamento pela DATAPREV. A elegibilidade será revisada mensalmente.

Fonte: <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/beneficio-taxista>

Devido a sua importância, reproduzimos na íntegra o Comunicado do Ministério do Trabalho e Previdência a respeito do programa:

Ministério do Trabalho e Previdência (MTP) inicia, nesta segunda-feira (25), o recebimento dos dados dos taxistas que poderão receber o Benefício Emergencial aos Motoristas de Táxis - BEm-Taxista, conforme estabelecido pela Emenda Constitucional nº 123. O envio dos cadastros é responsabilidade dos municípios e do governo do Distrito Federal e ocorrerá em três etapas, conforme o calendário a seguir:

Benefício Emergencial - BEm Taxista		
Previsão de Cadastramento		Previsão de pagamento
Início	Fim	
25/jul	31/jul	16/ago
05/ago	15/ago	30/ago
20/ago	11/set	set a dez

\*O total de parcelas poderá ser ajustado devido ao número de trabalhadores beneficiários cadastrados e o limite global de recursos financeiros previstos na Emenda Constitucional n.123

Nesta primeira etapa, o cadastro deve ser feito pelos entes municipais e distrital até o dia 31 de julho, em portal específico acessível por meio do link

<https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/beneficio-taxista>.

No sistema, desenvolvido pela Dataprev, as prefeituras e o governo do DF devem encaminhar os dados





# Associação Mato-grossense dos Municípios

[www.amm.org.br](http://www.amm.org.br) | [ammpresidencia@gmail.com](mailto:ammpresidencia@gmail.com)

em arquivo simples, no formato CSV, ou fazer o registro das informações individualmente no próprio sistema.

Às prefeituras que não conseguirem atender o primeiro prazo, será concedida nova oportunidade ainda no mês agosto. O sistema estará aberto novamente no período de 5 a 15 de agosto.

Entre as etapas, o sistema ficará fechado para o envio de informações para que a Dataprev realize a análise e o cruzamentos dos dados recebidos, a fim de identificar os profissionais elegíveis a receber o benefício.

A previsão é pagar até seis parcelas de R\$ 1 mil cada, observado o limite global disponível para o pagamento do auxílio. O primeiro pagamento será em 16 de agosto e deverá contemplar duas parcelas, referentes aos meses de julho e agosto. Já o pagamento dos taxistas incluídos na segunda etapa está previsto para o dia 30 de agosto.

**Taxistas** - Neste primeiro momento, não há necessidade de qualquer ação por parte dos taxistas. A prestação das informações referentes aos taxistas é de inteira responsabilidade das prefeituras. Eventual consulta sobre a inclusão do motorista de táxi na relação informada pelo município deverá ser feita diretamente à prefeitura.

Terão direito ao benefício os motoristas de táxi titulares das permissões ou concessões (alvarás) com cadastro nas prefeituras ou Distrito Federal que, entre outras exigências, tenham Carteira Nacional de Habilitação válida.

É importante esclarecer que o mero cadastramento dos taxistas não garante o pagamento do BEm-Taxista. Os dados enviados pelos entes municipais e distrital serão analisados pela Dataprev para identificação dos profissionais elegíveis.

**Prazo final** - A data limite para envio dos cadastros será 11 de setembro de 2022. Os detalhes sobre critérios, responsabilidades e pagamentos serão regulamentados em breve por meio de portaria.

O valor e o total de parcelas do benefício poderão ser ajustados de acordo com o número





# Associação Mato-grossense dos Municípios

[www.amm.org.br](http://www.amm.org.br) | [ammpresidencia@gmail.com](mailto:ammpresidencia@gmail.com)

de beneficiários cadastrados, respeitando o limite global disponível para o pagamento do auxílio, previsto na Emenda.

**Dataprev** - A empresa de tecnologia parceira do governo federal será responsável pela análise, cruzamento e checagem dos dados recebidos dos municípios e do DF com informações disponíveis em bases de dados do governo federal, a fim de verificar os critérios estabelecidos. O objetivo é identificar os profissionais elegíveis para receber o benefício.

Categoria

Trabalho, Emprego e Previdência

Fonte: <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/noticias-e-conteudo/trabalho/trabalho/taxistas-de-todo-pais-ja-podem-ser-cadastrados-pelos-municipios-a-partir-de-hoje-25>

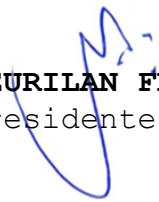
Observa que o período de informação já se encontra aberto e está estabelecido por 03 períodos diferentes. São eles:

Datas para envio: 25 a 31 de julho, 05 a 15 de agosto e 20 de agosto a 11 de setembro de 2022.

A AMM recomenda que o município busque informar ao MTP dentro do prazo estabelecido para que os taxistas reúnam condições de receber o benefício proposto pelo governo federal.

Atenciosamente,

Cuiabá, 28 de julho de 2022.

  
**NEURILAN FRAGA**  
Presidente AMM



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/07/2022 | Edição: 141-B | Seção: 1 - Extra B | Página: 1

Órgão: Ministério do Trabalho e Previdência/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MTP Nº 2.162, DE 27 DE JULHO DE 2022

Regula o Benefício devido aos motoristas de táxi, instituído pela Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, para o enfrentamento do estado de emergência decorrente da elevação extraordinária e imprevisível do preço do petróleo, combustíveis e seus derivados e dos impactos sociais deles decorrentes. Processo nº 19964.110717/2022-12.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e o art. 48-A da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, resolve:

Art. 1º Esta Portaria regula o benefício emergencial devido aos motoristas de táxi, instituído pela Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, para enfrentamento do estado de emergência decorrente da elevação extraordinária e imprevisível do preço do petróleo, combustíveis e seus derivados e dos impactos sociais deles decorrentes.

Art. 2º O Benefício Emergencial devido aos motoristas de táxi que residam e trabalhem no Brasil, no período de 1º de julho de 2022 a 31 de dezembro de 2022, será pago em parcelas mensais, no valor máximo de R\$ 1.000,00 (mil reais), observado o limite global de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) que comprovadamente:

I - tenham registro para exercer a profissão, emitido pelo órgão competente da localidade da prestação de serviço até 31 de maio de 2022; e

II - sejam motoristas de táxi titular de concessão, permissão, licença ou autorização emitida pelo poder público municipal ou distrital em regular e efetivo exercício da atividade profissional; ou

III - sejam motoristas de táxi com autorização emitida pelo poder público municipal ou distrital, em regular e efetivo exercício da atividade, e vinculado ao cadastro do inciso II.

§ 1º Os municípios e o Distrito Federal serão responsáveis pelo fornecimento e pela acurácia dos dados contidos nas respectivas relações de motoristas de táxi elegíveis ao recebimento do benefício.

§ 2º Para fins de formação e manutenção de cadastro, os municípios e o Distrito Federal deverão informar, mensalmente, a relação dos motoristas de táxi que preenchem os requisitos deste artigo.

Art. 3º O Portal do Governo Federal, acessível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/beneficio-taxista> indicará:

I - a forma e o prazo para o envio da relação de motoristas de táxi; e

II - as datas de pagamento do benefício.

§ 1º O valor e o número de parcelas poderão ser ajustados, considerando o número de motoristas de táxi beneficiários cadastrados na forma dos parágrafos anteriores e a observância do limite global disponível para o benefício previsto no caput.

§ 2º O benefício de que trata o caput será concedido uma única vez por Cadastro de Pessoa Física (CPF).

Art. 4º O benefício de que trata esta Portaria não será pago ao motorista de táxi beneficiário que:

I - esteja com o CPF pendente de regularização junto à Receita Federal do Brasil, em situação suspensa, cancelada, nula, ou de titular falecido;

II - tenha seu CPF vinculado, como instituidor, à concessão de pensão por morte de qualquer natureza ou do auxílio-reclusão de que trata o art. 80 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; ou

III - seja titular de benefício por incapacidade permanente para o trabalho.

§ 1º Para fins da verificação dos requisitos previstos no caput, serão utilizadas as informações disponíveis nas bases de dados governamentais no momento do processamento.

§ 2º A elegibilidade, para fins de recebimento do benefício de que trata esta Portaria, poderá ser revisada nos meses subsequentes, por meio da verificação do enquadramento nas hipóteses previstas no caput.

§ 3º Será considerado inelegível o motorista de táxi beneficiário com indicativo de óbito no Sistema de Controle de Óbitos, ou no Sistema Nacional de Informações de Registro Civil.

Art. 5º O benefício de que trata esta Portaria não será pago cumulativamente com o benefício devido aos Transportadores Autônomos de Cargas.

Art. 6º A instituição financeira federal operadora realizará o pagamento do benefício de que trata esta Portaria por meio de poupança social digital, de que trata a Lei 14.075, de 22 de outubro de 2020.

§ 1º Os recursos relativos ao benefício de que trata esta Portaria, creditados nos termos do disposto no caput, não movimentados no prazo de noventa dias, contados da data do depósito, retornarão para a União.

§ 2º Aplica-se o disposto no inciso IV do § 3º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, na hipótese de o motorista de táxi beneficiário em cujo nome foi aberta a conta tipo poupança social digital negar a sua titularidade, situação na qual as respectivas operações serão comunicadas às autoridades competentes.

§ 3º O benefício de que trata esta Portaria será considerado aceito pela movimentação dos valores depositados.

Art. 7º Os órgãos públicos federais disponibilizarão as informações necessárias à verificação mensal dos requisitos para concessão do benefício de que trata esta Portaria constantes das bases de dados de que sejam detentores, nos termos do Decreto nº 10.046, de 2022, observadas as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Parágrafo único. As alterações nas bases de dados necessárias para o reconhecimento do direito ao benefício de que trata esta Portaria deverão ser providenciadas diretamente pelos interessados junto aos órgãos responsáveis e observarão os procedimentos vigentes.

Art. 8º Constatada irregularidade que ocasione o pagamento indevido do benefício de que trata esta Portaria, as seguintes medidas poderão ser adotadas:

I - o cancelamento do benefício irregular; e

II - a notificação ao motorista de táxi beneficiário para restituição voluntária dos valores recebidos indevidamente, por meio de Guia de Recolhimento da União emitida por sistema próprio de devolução.

§ 1º Poderá ser solicitado o apoio dos municípios e do Distrito Federal, no âmbito das suas competências, para o cumprimento das providências de que trata este artigo.

§ 2º Caso o motorista de táxi beneficiário não restitua os valores voluntariamente, será observado rito próprio de constituição de crédito da União.

Art. 9º As informações sobre os resultados do processamento e os pagamentos realizados a cada motorista de táxi beneficiário poderão ser consultadas em sítio eletrônico, acessível no endereço <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/beneficio-taxista>.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ CARLOS OLIVEIRA**